



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.º **1188/2022**

Autoriza a criação de centrais de atendimento
via “telemedicina”.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
10 DE OUTUBRO DE 2022.


Julierme Sena
1º Secretário - Vereador





ANEXO

À INDICAÇÃO Nº 1188/2022
PROJETO DE LEI Nº

**Autoriza a criação de centrais de atendimento
via “telemedicina”**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar as centrais de atendimento via “telemedicina”.

Art. 2º A Telemedicina é a prestação remota de serviços de saúde através da utilização de recursos tecnológicos e de telecomunicações para a troca de informações nos diferentes níveis de atenção à saúde, entre profissionais de saúde e entre médicos e pacientes.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo Municipal disponibilizar meios que facilitem a utilização da telemedicina mediante recursos próprios ou parcerias com o setor privado.

Art. 4º A presente lei deverá passar por estudo da secretaria especializada para estudo de aplicabilidade para ser viabilizada a execução desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Art. 6º – A presente Lei tem como princípio fundamental contribuir para a redução das filas para por consultas eletivas e com especialistas, que interagirão com as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Municipais e Hospitais Filantrópicos onde haja essa lacuna;

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias após sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2022.


Julierme Sena
1º Secretário - Vereador

3



JUSTIFICATIVA:

A telemedicina é um avanço tecnológico onde há troca de informações médicas e análise de resultados de diferentes exames. Estes exames são avaliados e entregues de forma digital, dando apoio para a medicina tradicional e consequentemente dando um maior fluxo aos atendimentos médicos possibilitando o atendimento do maior numero de pessoas

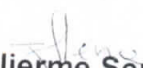
A telemedicina já é utilizada em todo mundo, de forma segura e legalizada, estando de acordo com a legislação e as normas médicas. A prática se popularizou mais durante a pandemia de Covid-19, quando o governo brasileiro liberou também as teleconsultas.

Por meio da telemedicina, os especialistas conseguem acessar os exames de qualquer lugar do país, utilizando computadores e dispositivos móveis, como smartphones e tablets conectados à internet.

A telemedicina é um exemplo de como as novas tecnologias podem ampliar o acesso ao atendimento”, acabando a inaceitável fila de espera por consultas com especialistas, que interagirão com as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Municipais e Hospitais Filantrópicos onde haja essa lacuna. Nesse contexto, pela necessidade e interesse direto do Município Fortaleza na eficiência do atendimento e acesso à saúde dos munícipes, torna-se um projeto essencial e que será de grande importância para o Município de Fortaleza.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2022.


Julierme Sena
1º Secretário – Vereador